

ILUSTRÍSSIMA SRA. PRESIDENTE VANESSA MORAES SKIELKA**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2018****REALIZADO NO DIA 03/12/2018****PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG.**

Assunto: Recurso Administrativo contra a decisão que considerou habilitada a empresa RC BORGES CONSTRUTORA LTDA

RECURSO ADMINISTRATIVO

A Empresa KAIROS CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.012.672/0001-07, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **OSWALDO LINO DE ALMEIDA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº **238.593.936-34 e RG – MG – 13408248**, sediada na Avenida Moisés Lopes, nº 615, Bairro Francisca Augusta Rios, Pouso Alegre/MG, CEP 37.557-051, neste ato representada, SRA DAYANNE CORREA GOMES DE OLIVEIRA, devidamente credenciada a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018 e em atendimento ao disposto no edital, vem tempestivamente perante a comissão permanente de licitações junto a Exma. Sra. DD. **PRESIDENTE VANESSA MORAES SKIELKA** da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO com fundamento nos dispositivos constitucionais expressos no art. 5º, inciso XXXIV, letra “a” e inciso LV, ambos da Constituição Federal e no art. 109, letra “b”, da Lei Federal nº 8.666/93, para interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão que considerou a empresa RC BORGES CONSTRUTORA LTDA habilitada, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

No dizer do insigne Hely Lopes de Meirelles, in, Direito Administrativo Brasileiro, 16 ed., pág. 574:

“Recurso hierárquico próprio é o que a parte dirige à autoridade ou instância superior do mesmo órgão administrativo, pleiteando revisão do ato recorrido. Este recurso é consectário da hierarquia e da gradação de jurisdição que se estabelece normalmente entre autoridades e entre uma instância administrativa e a sua imediata, por isso mesmo, pode ser interposto ainda que nenhuma norma o institua expressamente, porque, como já disse, o nosso ordenamento jurídico-constitucional não admite decisões únicas e irrecorríveis. Além disso, o recurso hierárquico compatibiliza-se com o princípio do controle hierárquico, hoje consagrado como um dos cânones da Reforma Administrativa Federal.

Nobres Julgadores, como é sabido, o julgamento deve ser objetivo, não tendo a Comissão margem para opções pessoais. O edital é a regra, e não se pode admitir qualquer surpresa no decurso do procedimento, a não ser com a abertura das propostas. Assim, constatado, como no caso dos autos, que uma proposta contraria o edital, deve a mesma ser rejeitada.

O art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93 assevera que: “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada”. O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.

RECEBIDO

10 / 12 / 18

Resp. Vanessa

10.52



Em sendo lei, o Edital com os seus termos atrelam tanto à Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto às concorrentes — sabedoras do inteiro teor do certame.

Nunca é demais asseverar que, como afirmou o eminente Des. Bady Curi, quando do julgamento da Apelação Cível nº038.129-3 — TJMG, “Os termos do instrumento convocatório são, pois, vinculantes para a Administração e para os competidores; são lei entre as partes. Do disposto no instrumento convocatório não poderão fugir os licitantes, sob pena de alijarem o certame, nem a Administração, pena de invalidar o procedimento. É regra que não admite exceções, nem pode ser postergada, ainda que em benefício do servidor público”. (decisão proferida em 01.06.1995).

No sentido acima tem decidido nossas Cortes de Contas, senão vejamos:

Acórdão nº 1.456/2011 — Plenário

Trecho do Voto:

“27. De fato, restou assente que os membros da CPL não agiram com a devida diligência no exercício de suas funções, permitindo que inconsistências relevantes e de fácil percepção, tais como cláusulas editalícias em desconformidade com os princípios que norteiam a administração pública e ausência de orçamento detalhado expressando os custos unitários da obra, fossem levadas adiante sem que se procedesse a sua devida correção. Além disso, a mesma comissão não atendeu a contento o princípio da publicidade quando da alteração de data para a realização da visita técnica, dando ensejo, inclusive, à interposição de recurso por parte de uma das licitantes que não tomou ciência do fato.”

NO CASO EM PREÇO, COMO SE DEMONSTRARÁ A SEGUIR, A RECORRIDA RC BORGES CONSTRUTORA LTDA, DEIXOU DE CUMPRIR O QUE ESTÁ DISPOSTO NO EDITAL, RAZÃO PELA QUAL DEVE SER REJEITADA SUA HABILITAÇÃO DO CERTAME, SOB PENA DE COMETIMENTO DE ERRO GRAVE POR PARTE DESSA COMISSÃO.

DAS IRREGULARIDADES NA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.

Da detida análise da habilitação da empresa RC BORGES CONSTRUTORA LTDA, vê-se que a mesma apresentou atestados incompletos e sem informações relevantes que pudessem confirmar sua exatidão, como por exemplo: QUANTITATIVO E EXIGENCIA NO ITEM Revestimento: aplicação de gesso projetado (item 6.1.3 planilha):

APLICAÇÃO DE GESSO PROJETADO COM EQUIPAMENTO DE PROJEÇÃO EM PAREDES DE AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10M², DESEMPENADO (SEM TALISCAS), ESPESSURA DE 1,0CM. AF_06/2014

87432

SINAPI

A empresa RC BORGES CONSTRUTORA LTDA, apresentou atestados de gesso liso, que conforme as normas regidas pelo SINAPI – SETEMBRO DE 2018, são itens diferentes:

87420	APLICAÇÃO MANUAL DE GESSO DESEMPENADO (SEM TALISCAS) EM PAREDES DE AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10M ² , ESPESSURA DE 1,0CM. AF_06/2014
-------	--

Obres Julgadores, como se sabe o atestado deve conter todas as informações necessárias e suficientes para que se possa, mediante comparação entre a obra ou serviço objeto do atestado e a obra ou serviço objeto da licitação, inferir a aptidão da proponente para a execução do contrato nos termos em que se propõe, o que, ao nosso ver, por certo não ocorreu na espécie.

Por tudo isso, admitir atestados genéricos e imprecisos, COMO NA ESPÉCIE, voltados para a generalidade e contendo um detalhamento insuficiente é burlar a prudência do legislador, abusando do pressuposto de admissibilidade por ele estipulado.

Assim, para evitar a NULIDADE DO PROCESSO EM QUESTÃO, mister se faz a diligência requerida pela ora Recorrente.

Quanto à qualificação técnica, dispõe a Lei 8.666/93 e o edital, respectivamente, que,



Art.30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

3.6.1.7.3. Comprovação de capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, conforme Súmula 263 do TCU:

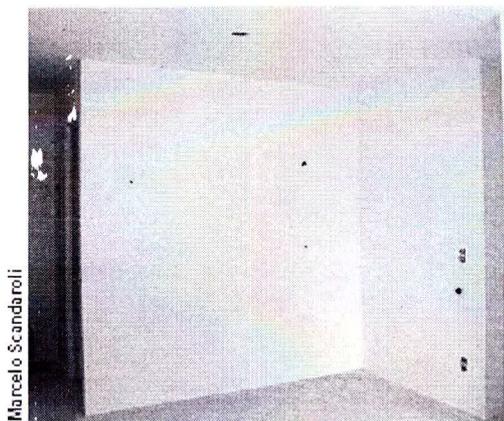
- Infraestrutura: escavação manual de vala (item 1.4 planilha), estaca circular (item 1.7 planilha) e forma e desforma em tábuas de pinho (item 1.11 planilha) $\geq 50\%$ em todos os itens.
- Estrutura de concreto: fornecimento e lançamento de concreto (item 2.1 planilha) e forma e desforma em tábuas de pinho (item 2.2 planilha) $\geq 50\%$ em ambos.
- **Revestimento: aplicação de gesso projetado (item 6.1.3 planilha)**, emboço ou massa única em argamassa (item 6.2.2 planilha), revestimento cerâmico para paredes externas (item 6.2.3 planilha) e forro em drywall (item 6.3.1 planilha) $\geq 50\%$ em todos os itens.
- Instalação elétrica: grupo gerador diesel (item 14.54) $\geq 50\%$.
- Gases medicinais: projeto executivo de gases (item 18.1 planilha) e tudo de cobre classe "e" (item 18.2) planilha $\geq 50\%$ em ambos.

No Edital exige **Revestimento: aplicação de gesso projetado (item 6.1.3 planilha)**, sendo que veremos a seguir que o gesso Liso apresentado pela empresa e totalmente diferente tanto no SINAPI na descrição, no valor e como na forma da composição do serviço realizado.

GESSO LISO X GESSO PROJETADO

ACABAMENTO PROJETADO

Tradicional, o gesso liso é largamente empregado em revestimentos internos. Uso de equipamentos mecânicos aumenta produtividade, mas ainda tem altos custos



A depender do lugar onde se constrói, pode ser bem difícil encontrar empresas que tenham, à disposição bombas-misturadoras para a aplicação do revestimento interno de gesso. Em todo o Brasil, há apenas cerca de 130 desses equipamentos, e em cidades como São Paulo, ainda costuma-se dar preferência à aplicação manual do gesso liso.

"O gesso projetado, por sua vez, mesmo que ofereça maior produtividade e melhor desempenho, tem uma grande desvantagem: custa, em média, 40% mais", aponta Marcelo

Stievano, engenheiro civil da Brascad Engenharia de Revestimentos.

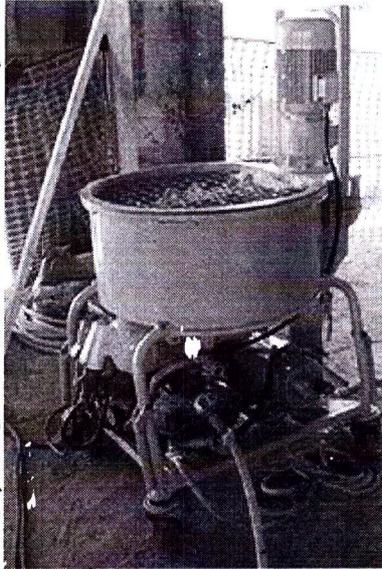
OUTRO problema do custo está na distância até os fornecedores, que ficam, em sua maioria, no Nordeste do País, quando se contabiliza o frete. No Sudeste, enquanto o metro quadrado do gesso liso aplicado sai por R\$ 8 ou R\$ 9, o projetado pode chegar a custar mais que R\$ 13. **Pode observar com o custo de produção do gesso projetado não é o mesmo do gesso liso aplicado manualmente, isto é, não é a mesma coisa, quem faz gesso liso não faz o gesso projetado.**

Outro item que deve ser considerado na utilização do gesso projetado é manutenção das máquinas, que exige planejamento e mão-de-obra especializada. Uma máquina nova, importada, custa a partir de R\$25 mil – e é preciso considerar que poucas peças de reposição são fabricadas no Brasil. Além disso, o uso do gesso projetado exige material de melhor qualidade, que não é encontrado em qualquer lugar, ou mesmo próximo dos grandes centros consumidores.

Prós e contras

É possível encontrar no mercado, assim, duas formas de uso do gesso como revestimento interno. O liso é aplicado manualmente, enquanto o projetado, em material também conhecido como argamassa de gesso projetada, tem como principal aglomerante o gesso (sulfato de cálcio hemidratado tipo beta, carbonato de cálcio, cal hidratada e aditivos orgânicos), e é aplicado com uma bomba-misturadora.

Divulgação: Arga Jet Mix Revestimento de Gesso Projetado



O gesso projetado é uma técnica de revestimento para tetos e paredes executada mediante projeção mecânica do material, por equipamento especializado que dosa, mistura e bombeia a matéria-prima através da mangueira de projeção.

A argamassa de gesso pode ser aplicada diretamente sobre a alvenaria, substituindo o sistema tradicional de chapisco, emboço e reboço. Por não ser muito resistente à umidade, ela só é utilizada em ambientes internos, mas proporciona grande economia no custo final da obra, tanto em material – a máquina reduz o desperdício –, quanto em mão-de-obra, ao aumentar bastante a produtividade.

Segundo Gilberto Nunes Ferreira, da Arga Jet Mix, um gesseiro faz 25 m² numa espessura entre 0,50 e 1 cm por dia de trabalho, enquanto um aplicador de projetado consegue cobrir 40 m²/dia, em espessuras de até 4 cm.

A máquina de projetar argamassa exige um operador experiente, cuidados para o equipamento não entupir e matérias-primas de qualidade

"o gesso liso aplicado manualmente não é a melhor solução, porque não possui aderência ideal nem flexibilidade suficiente, e sua trabalhabilidade é menor, o que significa que a mistura se inutiliza em pouco tempo, provocando grande desperdício de material". Ele conta que, hoje, como os pilares são mais estreitos do que antes,

quando tudo era mais superdimensionado, os revestimentos têm de ser mais flexíveis. "As deformações naturais tornam-se cada vez mais presentes e precisam ser absorvidas pela camada de gesso."

COMPARATIVO DE CUSTOS E CONSUMO DE MATERIAL PARA REVESTIMENTO X ARGAMASSA DE GESSO PROJETADA X ARGAMASSA DE CIMENTO

	Custo M. O.	Consumo Material	Custo Material	Total	Produtividade
Argamassa de cimento (feita na obra)	R\$ 9,52 / m ²	18,95 kg/m ² /cm espessura	R\$ 1,15 / m ² /cm espessura	R\$ 10,67	11 m ² / homem/dia
Argamassa industrializada	R\$ 9,52 / m ²	16 kg/m ² /cm espessura	R\$ 3,68 / m ² /cm espessura	R\$ 13,20	11 m ² / homem/dia
Argamassa de cimento projetada	R\$ 8,00 / m ²	17 kg/m ² /cm espessura	R\$ 3,23 / m ² /cm espessura	R\$ 11,23	17 m ² / homem/dia
Argamassa de gesso projetada	R\$ 6,50 / m ²	10 kg/m ² /cm espessura	R\$ 2,90 / m ² /cm espessura	R\$ 9,50	35 m ² / homem/dia

Fonte: Arga Jet Mix

Já há no mercado, contudo, materiais para aplicação manual que prometem baixo desperdício (só 5%, ao contrário dos 45% estimados pelo projeto Finep Habitare); maior tempo útil para a aplicação, graças à utilização de aditivos, como retardadores de pega para maior durabilidade da mistura, além de exigirem menor esforço dos aplicadores.

No caso da argamassa de gesso, que é mais aderente, sua flexibilidade também é maior e pode, inclusive, ser utilizada manualmente. O gesso liso, por outro lado, nunca será empregado em equipamento de projeção, pois a técnica exige o melhor material.



O gesso deve ser estocado em lugar seco, sobre paletes de madeira, com empilhamento máximo de 15 sacos e afastado das paredes, e deve ser usado em até 120 dias após sua data de fabricação.

A questão da qualidade precisa ser muito bem observada: "Há inúmeros fornecedores, principalmente no Nordeste, onde se encontram as jazidas de hemidrato de cálcio, e a qualidade do material determina até mesmo seu nível de desperdício", alerta Antonio Carlos Franck, da Gesso New.

COMPARATIVO DE CUSTOS E CONSUMO DE MATERIAL PARA PINTURA X
ARGAMASSA DE GESSO PROJETADA X ARGAMASSA DE CIMENTO

	Massa corrida	Selador	Tinta látex	Preço do m ² (material + M.O.)
Argamassa de cimento	Consumo: 20 m ² p/ lata	Não se aplica	Consumo: 80 m ² p/ lata	R\$ 8,30 p/ m ²
Argamassa de gesso projetada	1 demão consumo: 40 m ² p/ lata	Consumo: 160 m ² p/ lata	Consumo: 80 m ² p/ lata	R\$ 7,00 p/ m ²
	Catamento consumo: 80 m ² p/ lata	Idem	Idem	R\$ 5,80 p/ m ²

Cuidados de base

Antes de dar início à aplicação, seja ela manual ou projetada, deve-se observar se a superfície está limpa de pó, óleo, graxas ou outro material que possa diminuir sua aderência.

Se a superfície for lisa, como no caso de estruturas de concreto, o gesso liso pede aplicação de chapisco rolado (ou na colher), ou à base de emulsão adesiva. É preciso sempre verificar o esquadro de encontro entre as paredes e o teto, além dos alinhamentos vertical e horizontal e o prumo.

Quando a técnica empregada for a projetada, o gesso pode ser utilizado para revestir superfícies de concreto, blocos cerâmicos ou de concreto. "Geralmente, o traço é feito em 27 l de água para cada saco de 40 kg de gesso, sendo a trabalhabilidade da mistura de até 180 minutos".

GESSO PROJETADO X ARGAMASSA DE CIMENTO X GESSO LISO

Especificações	Gesso projetado	Argamassa de cimento	Gesso liso
Espessura mínima	5 mm	15 mm	5 mm
Espessura máxima	100 mm	100 mm	15 mm
Elasticidade	< 0,60 GPa	< 1,20 GPa	< 3,0 GPa
Aderência	> 0,38 MPa	> 0,20 MPa	Variável
Chapisco	Dispensado	Teto e parede	Teto e parede
Planicidade	Ótima	Regular	Ruim
Produtividade	Alta	Baixa	Regular
Tempo de cura	7 dias	28 dias	15 dias

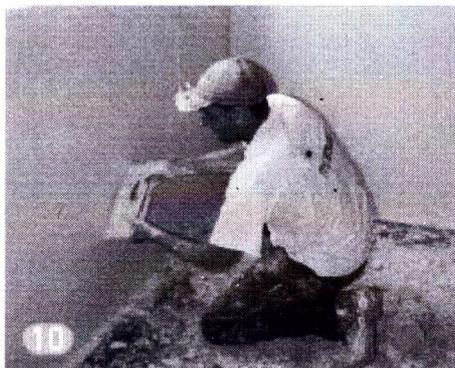
Para o gesso projetado, os cuidados iniciais são ainda maiores: a alvenaria deve estar concluída e verificada; os contramarcos das esquadrias, fixados; os equipamentos devem estar ajustados e com gesso e água disponíveis nas quantidades certas, enquanto as instalações elétricas e suas caixas devem estar protegidas com buchas de papel amassado.

Para preparar a base, primeiro é executado o assentamento de taliscas de no mínimo 5 mm de espessura. Elas ficam, no máximo, a 1,80 m de distância umas das outras, e a 30 cm dos pontos de acabamento ou quinas. Passadas 24 horas do assentamento, inicia-se a execução de mestras, com uma régua de alumínio de pelo menos 2 m de comprimento e 5 cm de largura, finalizando-se o preparo da base.

Antes de usar o equipamento de projeção, deve-se umedecer a mangueira com um fluxo constante de água e limpá-lo também após o uso, até que a água saia limpa.

Gesso liso - preparo manual



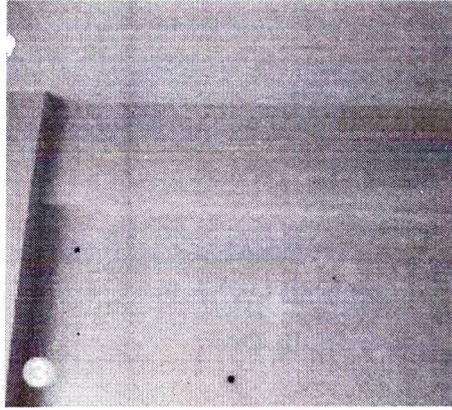


- 1 Coloque no caixote de madeira 30 l de água (para um saco de 40 kg de gesso)
- 2 Pulverize o gesso sobre a água e deixe umedecer por um minuto
- 3 Com auxílio de uma espátula, misture por cinco minutos
- 4 Coloque a pasta no desempenho de PVC, com auxílio da espátula
- 5 Aplique a primeira camada de baixo para cima
- 6 Aplique a segunda camada da esquerda para a direita, ou vice-versa
- 7 Confira, nas duas camadas, os alinhamentos vertical e horizontal com a régua de alumínio
- 8 Após a retirada de resíduos e respingos de massa, inicie o sarrafeamento, com régua de alumínio "H", sempre no sentido vertical, de baixo para cima, apoiando-a sobre as mestras e evitando que o excedente de massa caia no chão
- 9 Com régua e nível, após fazer correções necessárias, o esquadro é novamente verificado
- 10 Após umas duas horas, o acabamento final é dado com o desempenho de aço e a própria massa de gesso, até que se chegue ao ponto de pintura

Gesso projetado



Divulgação: Arga Jet Mix Revestimento de Gesso Projeta



- 5 A execução começa com a projeção do gesso na parede, até que se chegue à espessura das mestras e se preencham todos os vazios
- 6 Sarrafeie o trecho com régua de alumínio, de baixo para cima; a argamassa retida é retirada com uma desempenadeira ou espátula e reaproveitada nos espaços vazios
- 7 Repita a operação até que toda a superfície fique preenchida e homogênea; passe o sarrafo no sentido horizontal e aguarde por aproximadamente 30 minutos
- 8 Para o pré-acabamento, aplique gesso sobre a superfície com a mão e raspe-o com um facão, em movimentos horizontais; aguarde mais 30 minutos
- 9 O acabamento ou queima é realizado com uma desempenadeira grande de aço; todos os poros da parede são preenchidos com uma argamassa mais fluida que a anterior; em seguida, raspa-se o excesso. Aguarde 10 minutos
- 10 Antes do acabamento final, abra todas as caixas e pontos de luz e, com uma desempenadeira, repita o procedimento anterior, aplicando massa bem fluida em movimentos horizontais, retirando-se o excesso com movimentos verticais; o procedimento é repetido até que a superfície fique com aspecto liso; após uma semana, a parede estará pronta para ser lixada, selada e pintada



A aplicação deste tipo de revestimento tornou-se muito popular no ano passado, principalmente pelo fato de reduzir os custos da obra, trazendo maior produtividade aliada à sustentabilidade. Confira 5 vantagens de apostar na argamassa projetada na sua construção!

Em algumas obras, o método tradicional (reboco cimentício), tem sido substituído pela aplicação de pasta de gesso sarrafeada (gesso liso). Contudo, a desvantagem deste processo é o desperdício de material, além do alto impacto ambiental. E é aí que entra a diferença da argamassa projetada em relação ao reboco tradicional e ao gesso liso: além de baixo desperdício de material, o revestimento ainda possui baixo impacto ambiental, por gerar menos resíduos.

Por fim, outros benefícios reconhecidos neste tipo de material são a alta redução do desperdício de materiais na obra, redução com gasto de pessoal (uma vez que é de fácil aplicação e em menor tempo) e c

Nesse raciocínio a conduta da COMISSÃO DE LICITAÇÃO na condução do pleito não foi de estrita observância e vinculação ao edital, sendo o direito prejudicado pertencente a terceiro que observou as prescrições editalícias, sendo descabida a pretensão de beneficiar-se de sua desídia.

Em redundante síntese conclusiva, data máxima vênia, a pretensão da empresa KAIROS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, merece ser acolhida, pela inabilitação da empresa RC BORGES e dar o prosseguimento junto ao referido certame.

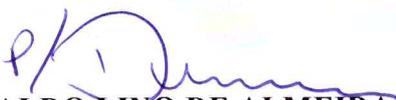
Desses entendimentos demonstra salutar o deferimento do presente recurso para que a r. decisão lavrada em ata da sessão seja revista, dando-se seguimento ao tramite do processo.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas razões, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

Nestes Termos, Pedimos Bom Senso,

Legalidade e Deferimento.

Pouso Alegre/MG, 10 de Dezembro de 2018.


OSWALDO LINO DE ALMEIDA

CPF: 238.593.936-34

RG – MG – 13408248

REPRESENTANTE LEGAL